

Lei nº 32.

Prorroga o prazo a que se
refere o art. 1º da lei nº 17, de
24 de abril de 1948.

O Povo de Paracatu, por seus representantes
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Lei prorrogada, por mais 180 dias,
a contar da data da promulgação desta lei, o prazo
a que se refere o art. 1º da lei nº 17, de 24 de
abril de 1948, dispondo sobre a construção de
uma estrada ligando esta cidade aos povoados de
São Sebastião e Lagoa, com derivação para o povo-
ado de São Domingos -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de
Outubro de 1948. *Raymundo Vargas*
Adolfo Costa

